



CONTRATO Nº. 132/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI.

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Anselmo Manarelli, n.º 487, Bairro: B Santana, Cep: 16050-590, Araçatuba - SP, inscrita no CNPJ n.º 06.109.289/0001-68 e Inscrição Estadual n.º 177.452.556.118, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. HEBERT RITHYELI JOVELINO, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º. 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Roufino Mônico, n.º. 045 - Bairro: Portal Residence e representa a **CONTRATADA**, JOSÉ CARLOS LEMOS, brasileiro, portador do CPF n.º 370.623.288-04 e Cédula de Identidade RG N.º 16.266.759 SSP/SP, residente e domiciliado a Av: Prestes Maia (Condomínio Serra Dourada) Alameda Serra Negra, 221, Bairro Ipanema-Araçatuba-SP.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 238/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 120/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 67/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS PADRONIZADOS, CONSTANTE NOS ITENS 025 E 026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 013/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.370,60 (dois mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
25	32997	CAMISETA MANGA LONGA MALHA 67% DE POLIÉSTER, 33% DE VISCOSE NA COR AZUL ROYAL, MANGA LONGA COM PUNHO, GOLA POLO PRONTA DA MESMA COR. FECHAMENTO DO PATÊ COM 02 (DOIS) BOTÕES. COM BOLSO NA FRENTE COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO COLORIDO E NAS COSTAS SERIGRAFIA DE 30 CM DE LARGURA COM O TAMANHO DA LETRA COM 3 CM DE ALTURA NA COR BRANCA ESCRITO "PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS". TAMANHOS VARIADOS. TAMANHOS: <u>P=04</u> ; <u>M=20</u> ; <u>G=20</u> ; <u>GG=4</u> ; <u>EX=4</u> ; <u>EXG=2</u> .	TOP MEL	UN	54,00	22,0000	1.188,00
26	33392	CAMISETA MANGA CURTA MALHA 67% DE POLIÉSTER, 33% DE VISCOSE NA COR AZUL ROYAL, GOLA POLO PRONTA DA MESMA COR. COM FECHAMENTO DO PATÊ COM 02 (DOIS) BOTÕES. COM BOLSO NA FRENTE COM A SERIGRAFIA DO BRASÃO DO MUNICIPIO COLORIDO E NAS COSTAS SERIGRAFIA DE 30 CM DE LARGURA COM O TAMANHO DA LETRA COM 3 CM DE ALTURA NA COR BRANCA ESCRITO "PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS" TAMANHOS VARIADOS. TAMANHOS: <u>P=04</u> ; <u>M=20</u> ; <u>G=20</u> ; <u>GG=4</u> ; <u>EX=4</u> ; <u>EXG=2</u> .	TOP MEL	UN	54,00	21,9000	1.182,60

Valor Total R\$ 2.370,60



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 03/10/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência Municipal de Serviços Públicos: 01.04.0004.12204012.0083.3.90.30.23.00.00 (R4447).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

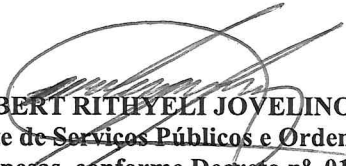


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 06/04/2021.


HEBERT RITHYELI JOVELINO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador
De Despesas, conforme Decreto n°. 010/2021
Contratante

Ana cristina gemus da silve
JOSÉ CARLOS LEMOS
CPF: 370.623.288-04
TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI ME
CNPJ: 06.109.289/0001-68
Contratado

Testemunhas:


Erica Cristina dos Santos Máximo
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3817-2


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2599-2

A

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei A. V. de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **ANDREIA GOMES PAULINO**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 052/2019.

Processo nº 042/2019 – Dispensa por Justificativa nº 003/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS**.

Objeto: alteração das Cláusulas: Terceira – Do Valor e Oitava – Da Vigência; Cláusula Terceira – Do Valor – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 1.084.464,00 (um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondentes ao valor estimado para o período prorrogado, corrigido pela atualização do salário mínimo vigente perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 3.102.672,00 (três milhões cento e dois mil seiscentos e setenta e dois reais) e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2021 até o dia 14/03/2022.

Fundamento Legal: art. 40, XI, art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 009/2021 e o Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Portaria nº. 114/2021, pela contratante, e Sr. José Fernando Gomes do Amaral, pela contratada.

Naviraí (MS), 05 de março de 2021.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 73/2021

Partes: Município de Naviraí – MS e **FABRICIO HIROSHI OZOMO**.

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Médico Anestesiologista, vinculado ao Hospital Municipal e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 12/04/2021 e término 12/04/2022.

Data da Assinatura: 12/04/2021.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei A. V. de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **FABRICIO HIROSHI OZOMO**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 88/2020

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 88/2020.

Partes: Município de Naviraí – MS e **KELLY CRISTINA DA SILVA**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Técnica de Enfermagem** com lotação no Hospital Municipal vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 15/07/2021. **Data da Assinatura**: 15/03/2021.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei A. V. de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **KELLY CRISTINA DA SILVA**, Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº132/2021

CONTRATO: 132/2021 – **PROCESSO**: 238/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 120/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES OPERACIONAIS PADRONIZADOS, COBISTANTE NOS ITENS 25 E 26, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PEDIDO DE COMPRA Nº 013/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/04/2021 a 03/10/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.370,60 (dois mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência Municipal de Obras: **01.04.0004.12204012.0083.3.90.30.23.00.00 (R4447)**.

ASSINAM: Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, (pela contratante) e JOSÉ CARLOS LEMOS (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **EDLEUSA BASTOS CARDOSO RODRIGUES E RUBENS JOSÉ MEURER.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2021.

Matéria enviada por ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO

Núcleo de Licitações e Contratos**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021.****PROCESSO N.º 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da : **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COLCHÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE COMPRAS Nº 09/2021** . Informa que a **sessão** foi considerada **DESERTA**. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé – Pregoeira/Portaria nº. 142/2021. Naviraí - MS, 22 de abril de 2021.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI**PORTARIA Nº 098/2021**

Revoga o artigo 2º da Portaria nº 082, de 15 de março de 2021, que "Prorroga o regime de teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, em caráter excepcional e por tempo indeterminado, e dá outras providências", e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Portaria nº 082, de 15 de março de 2021, a fim de determinar que as Sessões Ordinárias, a partir de 27 de abril, voltem a ser realizadas com a presença dos Vereadores em Plenário, os quais deverão manter a distância mínima de 1,5 metros entre eles.

§ 1º Apenas os servidores da secretaria e outros designados pela Diretoria Administrativa poderão ter acesso aos vereadores durante as sessões.

§ 2º Os profissionais da imprensa deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria para poderem acessar o plenário durante as sessões, impondo-se a eles que permaneçam no local destinado ao público, mantendo distância entre si e sem acesso aos Vereadores, devendo ser observadas rigorosamente as medidas de biossegurança previstas na Portaria nº 046, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Salvo no que tratam das Sessões Ordinárias, ficam mantidas as disposições da Portaria nº 046, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição n. 2773, de 26 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 082, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição n. 2806, de 16 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**PORTARIA N.º 232, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **José Gonzaga Provenzano Curvo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, e dá outras providências;

A PREFEITA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1074455460-5 parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar n.º 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **José Gonzaga Provenzano Curvo**, matrícula funcional n.º 8343-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 4.978 (quatro mil novecentos e setenta e oito) dias, conforme descrito abaixo:

I – 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) dias, correspondentes ao período de 02/01/1978 a 07/12/1981, prestados a Distribuidora Pantanal LTDA, sob o regime Celetista, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 189 (cento e oitenta e nove) dias, correspondentes ao período de 24/05/1982 a 30/11/1982, prestados a Moinho